LEI Nº 2.920, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal, usando das atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a transferir recursos a título de transferência financeira, de valores correspondentes a no mínimo 1 % (um por cento) da receita base do cálculo de repasse para a Saúde e Educação.

Parágrafo único - A diferença a ser repassada dos últimos 5 (cinco)anos serão compensados no exercício do ano 2008, em parcelas mensais

Art. 2º - Os recursos transferidos só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas que envolvam projetos sociais com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social aprovados pelo COMCRIAA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 24 de março de 2008.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.